



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

*ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA PARA POSSE E CONDUÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES DE RAÇAS PERIGOSAS OU VIOLENTAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei estabelece regras de segurança, no âmbito do Município de Anápolis, para a posse e condução responsável de cães de raças consideradas perigosas ou violentas, visando prevenir ataques.

**Art. 2º.** Para os fins desta lei, consideram-se raças perigosas ou violentas:

- I** - Pit bull;
- II** - Rottweiler;
- III** - Mastim Napolitano;
- IV** - Doberman;
- VI** - American Bully;
- VII** - Dogo Argentino;
- IV** - American Staffordshire Terrier;
- V** - Raças derivadas ou variações de quaisquer das raças indicadas nos incisos anteriores.

**§ 1º.** O Poder Executivo poderá, por decreto, incluir ou excluir raças da lista mencionada no caput deste artigo.

**Art. 3º.** A condução de cães das raças mencionadas no art. 2º em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público deverá ser feita com o uso obrigatório de:

**Palácio de Santana**, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

- I - Coleira e guia curta de no máximo 1,5 metros;
- II - Focinheira apropriada ao porte do animal.

**Parágrafo único.** Os cães abrangidos pela por esta Lei que estiverem participando de eventos cinófilos oficiais poderão transitar livremente com seu tutor, sem a focinheira ou enforcador, exclusivamente no horário e local do evento.

**Art. 4º.** Os tutores responsáveis por cães das raças mencionadas no art. 2º deverão mantê-los em condições adequadas de segurança em suas residências, adotando as seguintes medidas:

- I - Muros e portões com altura mínima de 2 metros;
- II - Placas de advertência visíveis indicando a presença do cão;
- III - Portões e grades que impossibilitem a passagem do cão.

**Art. 5º.** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Multa de 5 (cinco) vezes o valor da UFMA (Unidade Fiscal de Referência do Município de Anápolis);
- II - Multa de 10 (dez) vezes o valor da UFMA (Unidade Fiscal de Referência do Município de Anápolis), em caso de reincidência;
- III - Multa de 20 (vinte) vezes o valor da UFMA (Unidade Fiscal de Referência do Município de Anápolis), em caso de nova reincidência, além da apreensão do animal, caso tenha ocorrido ataque resultando em lesão corporal, de qualquer gravidade, ou morte, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis ao tutor responsável.

**§ 1º.** O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, ou aquele que vier a substituí-lo, providenciará a destinação dos animais apreendidos, mediante:

- I – resgate pelo tutor, nos termos deste artigo;
- II – alienação em hasta pública;
- III – disponibilização para adoção responsável.



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)



**§ 2º.** O resgate dos animais apreendidos somente será autorizado quando cessadas as causas da apreensão, mediante apresentação de laudo emitido por médico veterinário legalmente habilitado.

**§ 3º.** Após cessadas as causas da apreensão, os animais permanecerão em local adequado, indicado pelo órgão municipal competente, pelo período de até 30 (trinta) dias, ficando à disposição de seus tutores para resgate.

**§ 4º.** Decorrido o prazo estabelecido no § 3º sem manifestação do tutor, os animais poderão ser destinados à tutela de pessoa física ou resgatados por entidade de proteção animal, visando sua readaptação e reintegração ao convívio humano.

**§ 5º.** Caso não sejam adotados ou resgatados nos termos dos parágrafos anteriores, os animais poderão ser destinados a instituições de ensino ou pesquisa, previamente credenciadas, nos termos da Lei Federal nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

**§ 6º.** Os valores arrecadados com as multas serão integralmente destinados ao Fundo Municipal de Proteção Animal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo imediatamente seus efeitos.



**Vereador Jean Carlos**  
Partido Liberal





## JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Ilustres pares, encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que estabelece medidas de segurança para a posse e condução de cães de raças consideradas violentas e perigosas, visando a prevenção de ataques e a garantia da segurança da população.

Vale grifar que a intenção do presente projeto **não é a de impedir ou obstaculizar a criação dos cães** nele mencionados, mas evitar acidentes e ataques aos nossos concidadãos.

Apesar da polêmica que geralmente envolve essa temática, é imprescindível a criação de norma que verse sobre os direitos e deveres dos tutores de cães potencialmente agressivos. Além do cuidado com os animais, é fundamental **estabelecer regras de segurança** que protejam a integridade daqueles que circulam nas vias públicas, parques e demais locais previstos na lei proposta.

Para a definição das raças abrangidas pela presente lei, foram analisados estudos científicos que apontam as raças caninas com maior potencial ofensivo e risco de ataques violentos. Segundo pesquisa da Universidade de Helsinque, na Finlândia, publicada na revista iScience e revisada pela comunidade científica, cães com histórico de criação para combate e proteção, tais como buldogue americano, pit bull terrier americano, staffordshire terrier americano e dogo argentino, apresentaram os **mais elevados índices de agressividade** em um estudo conduzido com mais de 11 mil cães de 300 raças diferentes.<sup>1</sup>

Além do respaldo acadêmico, há a necessidade de considerar os riscos concretos que nossa sociedade enfrenta em decorrência da posse irresponsável desses

---

<sup>1</sup><https://www.terra.com.br/byte/estudo-define-racas-de-cachorros-mais-propensas-a-agressividade-veja-lista,ec20dcf76a1e7803151539b367c7c570u0azcwxl.html>





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

animais. Casos recentes ilustram a gravidade do problema e a urgência de medidas regulatórias para prevenir novos ataques.

Exemplo disso é o ocorrido no município de Campos Belos, Goiás, no dia **16 de fevereiro de 2025**, amplamente divulgado pelo jornal **O Popular** de 18/02/2025<sup>2</sup>. Segundo a matéria jornalística, o menino Caio Geovanni, de apenas 7 anos, **foi gravemente ferido no rosto e nas mãos por um cão da raça American Bully**, tendo sido necessário se submeter a duas cirurgias, seguindo, à data da presente propositura, internada sem previsão de alta em Brasília (DF), demonstrando o impacto devastador que um ataque dessa natureza pode causar. O fato evidencia a importância de estabelecer normas claras para a posse e condução desses animais, minimizando os riscos à população.

O regramento ora proposto segue o exemplo de legislações similares adotadas em outras unidades da federação, como a Lei Distrital nº 2.095/1998 do Distrito Federal, a Lei Estadual nº 11.531/2003 de São Paulo e a Lei Estadual nº 4.597/2005 do Rio de Janeiro, que têm se mostrado eficazes na redução de incidentes envolvendo cães dessas raças.

*Ex positis*, considerando todas as ponderações e fundamentos que amparam a propositura do presente, depreca-se a análise do presente Projeto de Lei, bem como a sensibilidade e apoio dos nobres Pares em sua aprovação, dada a sua importância para nossa comunidade.

Atenciosamente,

Anápolis, 19 de fevereiro de 2025.

  
**Vereador Jean Carlos**  
Partido Liberal

<sup>2</sup> <https://www.instagram.com/p/DGNzKRUPaMt/?igsh=NmpxcXU4NWpsemJ3>



## **CRIANÇA QUE BRINCAVA EM CALÇADA É ATACADA POR CACHORRO DA RAÇA PITBULL NO BAIRRO RESIDENCIAL MORUMBI, EM ANÁPOLIS.**

Uma criança de 9 anos que brincava em uma calçada foi atacada por um cachorro da raça Pitbull na noite desta quinta-feira (20), no Bairro Residencial Morumbi, em Anápolis.

As informações são de que o cachorro aproveitou que o dono do imóvel abriu o portão eletrônico e fugiu, indo em direção à criança, mordendo ela no ombro esquerdo e ferindo suas costas com as patas dianteiras. O ataque só foi cessado após o dono do animal intervir e segurar o cachorro.

A criança foi levada por uma equipe médica do Samu para a UPA Pediátrica, onde ficou aos cuidados médicos. Apesar dos ferimentos, a criança não corre risco de morte.

A Polícia Militar foi acionada para apurar os fatos. O dono do cachorro foi levado para a Central de Flagrantes aonde ficou à disposição das autoridades policiais para ser ouvido.

Fonte: Rota Policial Anápolis.

## JOVEM TEM PARTE DA BOCA ARRANCADA APÓS TENTAR DEFENDER A MÃE DE ATAQUE DE CACHORRO DA RAÇA CHOW CHOW EM ANÁPOLIS

Na tarde deste domingo (9), uma idosa e seu filho foram atacados por um cão da raça Chow Chow no bairro Jardim dos Ipês em Anápolis. Segundo relatos, o animal avançou na senhora após ela tentar prendê-lo por estar arranhando o cão.

De acordo com testemunhas, a idosa chamou a atenção do cachorro para que ele parasse, mas o animal reagiu agressivamente e a atacou, causando ferimentos em seu braço. Ao ver a mãe sendo atacada, o filho entrou na situação para tentar protegê-la, mas também foi mordido pelo cão, sofrendo ferimentos mais graves, no braço e na boca.

O Corpo de Bombeiros foi acionado para atender à ocorrência. As vítimas receberam atendimento médico e não correm risco de vida. Não há informações sobre a situação do cão após o ataque.

Fonte: Anápolis Notícias